



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Patrícia Passos Urano de Carvalho		
EMENTA: Autoriza Bianca Passos Urano de Carvalho a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13263481-3	PARECER Nº 0573//2013	APROVADO EM: 29.05.2013

I – RELATÓRIO

Ana Patrícia Passos Urano de Carvalho, mediante o processo nº 13263481-3, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio Nossa Senhora das Graças, instituição localizada na Rua Monsenhor Otávio de Castro, 535, Fátima, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, em favor de Bianca Passos Urano de Carvalho, tendo em vista esta ter obtido êxito no processo seletivo da Faculdade 7 de Setembro – FA7 / Curso: Direito.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Nossa Senhora das Graças, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Bianca Passos Urano de Carvalho, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso a aluna obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta fora reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0573/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de maio de 2013.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE